ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021
26 DE SETEMBRO

SGMAI
SECRETARIA
GERAL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais 2021

DIA: /08/2021

ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021
26 DE SETEMBRO

AGENDA

Objetivo do Webinar e sua aplicabilidade:

Alterações à LEOAL (Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto)

Alterações à Lei n.º 22/99, de 21 de abril

Voto antecipado por motivos profissionais, doentes, presos e estudantes

Voto antecipado de eleitores em confinamento obrigatório no âmbito da pandemia da doença COVID -19 e dos eleitores internados em estruturas residenciais para idosos ou instituições similares

ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021
26 DE SETEMBRO

OBJETIVO DO WEBINAR

- Dar a conhecer as recentes e principais alterações legislativas introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2021, de 4 de junho;
- Dar a conhecer as modalidades de voto antecipado com intervenção direta das Câmaras Municipais e seus agentes;
- Operações a levar a cabo pelos intervenientes neste processo.

A Lei Orgânica n.º 1/2021, de 4 de junho, contempla alterações às várias Leis Eleitorais, à Lei que regula a criação de bolsas de agentes eleitorais, ao Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral e, ainda, à Lei Orgânica n.º 3 /2020, de 11 de novembro que prevê o voto antecipado aos eleitores em confinamento obrigatório.

ALTERAÇÕES À LEOAL COM IMPACTO NAS CÂMARAS MUNICIPAIS

- Os membros de mesa podem ser designados de entre os eleitores pertencentes à assembleia de voto, ou na sua falta, **eleitores recenseados no respetivo concelho;**
- Assim, e na falta de membros de mesa inscritos no recenseamento eleitoral na assembleia de voto podem, agora, ser designados membros de mesa, inscritos no recenseamento eleitoral **em qualquer freguesia do concelho**.

ALTERAÇÕES À LEOAL COM IMPACTO NAS CÂMARAS MUNICIPAIS

- A reunião para a escolha dos membros de mesa na Junta de Freguesia deixou de, obrigatoriamente, se realizar num dia fixo e à hora estabelecida na Lei;
- A reunião tem de realizar-se **entre os dias 4 e 6 de setembro na junta de Freguesia;**
- O edital com os nomes dos membros de mesa designados tem de ser publicado à porta da sede da Junta de Freguesia **e da respetiva Câmara Municipal. (artigo 78.º LEOAL)**

ALTERAÇÕES À LEOAL COM IMPACTO NAS CÂMARAS MUNICIPAIS

- O prazo para o Presidente da Câmara Municipal lavrar os alvarás de nomeação dos membros de mesa foi também alterado, passando estes alvarás a terem de ser emitidos **até ao 12.º dia anterior** ao da eleição **(dia 14 de setembro), contudo a CNE deliberou que** "*O novo termo do prazo para emitir alvarás ocorre em simultâneo com a decisão final do processo de nomeação, sem que tal aproveite uma vez que não há votação antecipada em mobilidade no 7.º dia anterior à eleição. Assim, nada obsta, antes é recomendável, que os alvarás possam ser emitidos, como anteriormente previsto, até 5 dias antes da eleição***."**
- Importa ainda referir que as mesas de voto tem de estar constituídas às 7h30, **porque entre as 7h30 e as 8h00 a mesa tem de proceder à descarga nos cadernos e lançamento na urna dos boletins de voto dos eleitores que votaram antecipadamente**.
- **Para a admissão de eleitores a votar a assembleia de voto abre às 8h00.**

(artigos 79.º, 105.º e 112.º da LEOAL)

VOTO ANTECIPADO POR RAZÕES PROFISSIONAIS

- **Os eleitores dirigem-se à Câmara Municipal do município onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral, entre o 10.º e o 5.º dia anterior à eleição (entre 16 e 21 de setembro), e exercem o direito de voto perante o Presidente da Câmara Municipal;**
- **Os eleitores identificam-se com documento de identificação (cartão de cidadão/B.I.…) e têm de apresentar documento comprovativo do impedimento** (documento assinado pelo seu superior hierárquico ou entidade patronal ou outro que comprove suficientemente a existência do impedimento invocado).

VOTO ANTECIPADO POR RAZÕES PROFISSIONAIS

Procedimento:

- O eleitor preenche os boletins de voto, dobra-os em quatro e introduz no envelope branco que fecha;
- O envelope branco é introduzido no sobrescrito azul, juntamente com o documento comprovativo do impedimento. Depois o envelope azul é fechado, lacrado e assinado de forma legível pelo presidente da câmara, ou quem o substitua, e pelo eleitor;
- Tem de ser entregue ao eleitor um recibo comprovativo do voto antecipado (onde deve constar o nome, morada, número de identificação civil e assembleia de voto a que o eleitor pertence) devidamente assinado e autenticado;
- O Presidente da Câmara Municipal elabora a ata das operações, e envia cópia da ata à Assembleia de Apuramento Geral e envia o envelope contendo os boletins de voto à Junta de Freguesia onde o eleitor se encontra inscrito.

VOTO ANTECIPADO DOENTES, PRESOS E ESTUDANTES

Voto antecipado doentes, presos e estudantes

Estes eleitores requerem até 6 de setembro, por meios eletrónicos ou por via postal, **ao Presidente da Câmara Municipal**, do Município em cuja área estejam recenseados, a documentação necessária para votar (junto com o requerimento enviam cópia do documento de identificação e documento comprovativo do impedimento)

Recorda-se que a Comissão Nacional de Eleições deliberou que *"A LEOAL prevê que o eleitor, para efeitos do exercício do voto antecipado, envie ao presidente da câmara do município onde está recenseado, entre outros documentos, a certidão de eleitor. A Comissão, em anteriores atos eleitorais, tem entendido que esse documento pode ser substituído pela impressão da consulta ao sítio oficial do MAI. Ora, considerando que aquele documento apenas se destina a certificar a inscrição no recenseamento perante o presidente da câmara em causa, que subsequentemente o devolve ao eleitor, e tendo presente que as câmaras municipais têm atualmente capacidade para verificar a inscrição no recenseamento dos eleitores do respetivo concelho (através da SIGREWeb), considera a Comissão que o envio da certidão de eleitor para os efeitos mencionados é dispensável.*

VOTO ANTECIPADO DOENTES, PRESOS E ESTUDANTES

- O Presidente da Câmara envia ao eleitor, até 9 de setembro, a documentação de voto ;
- Entre 13 e 16 de setembro o Presidente da Câmara desloca-se ao estabelecimento hospitalar/prisional/ensino e recolhe os votos, sendo o procedimento idêntico ao dos voto antecipado por razões profissionais;
- Todos estes votos são enviados à Junta de Freguesia onde os eleitores estão recenseados até ao dia 22 de setembro.

ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021
26 DE SETEMBRO

VOTO ANTECIPADO DOS ELEITORES SUJEITOS A CONFINAMENTO OBRIGATÓRIO POR FORÇA DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

Os eleitores que se encontrem **em confinamento obrigatório**, por força da pandemia da doença COVID-19, podem votar antecipadamente, desde que:

- A medida de confinamento tenha sido decretada pelas autoridades de saúde competentes até ao **oitavo dia anterior** ao do sufrágio e por um período que inviabilize a deslocação à assembleia de voto;
- O domicílio registado no registo de doentes com COVID-19 situe-se na área geográfica do concelho **onde o eleitor se encontra inscrito no recenseamento eleitoral.**

VOTO ANTECIPADO DOS ELEITORES INTERNADOS EM ESTRUTURAS RESIDENCIAIS (LARES) E INSTITUIÇÕES SIMILARES E QUE NÃO SE DEVAM AUSENTAR DAS MESMAS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

Podem ainda votar antecipadamente **os eleitores que residam em estruturas residenciais (Lares) e instituições similares e não se devam ausentar das mesmas em virtude da pandemia da doença COVID-19**.

Todos estes eleitores (confinamento e residentes em lares) podem requerer o exercício do voto antecipado **entre 16 e 19 de setembro**, através dos seguintes meios:

registo na plataforma digital da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna em https://www.votoantecipado.mai.gov.pt

ou

pedido de voto antecipado efetuado na junta de freguesia correspondente à morada do recenseamento por quem represente o eleitor, mediante exibição de procuração simples acompanhada de cópia de documento de identificação civil do eleitor, sendo esse pedido registado de imediato pelos serviços da autarquia, na plataforma disponibilizada pela SGMAI.

LEI ORGÂNICA Nº 3/2020, DE 11 DE NOVEMBRO

As câmaras municipais através da plataforma SIGREWeb acedem às inscrições dos eleitores dos seus municípios em tempo real, para permitir a preparação e organização de toda a logística necessária, podendo através dessa plataforma, proceder à emissão das listas nominais e respetivas etiquetas pré-impressas com toda a informação identificativa do eleitor e da respetiva assembleia de voto, que devem ser colocadas no envelope azul;

Entre 21 e 22 de setembro os funcionários municipais, deslocam-se, em dia e hora previamente anunciados aos eleitores e aos delegados das listas, bem como através de afixação de edital e divulgado no sítio do município na internet, **às moradas indicadas a fim de assegurar as operações de votação.**

LEI ORGÂNICA Nº 3/2020, DE 11 DE NOVEMBRO

- Terminadas as operações de votação, **a Câmara Municipal providencia pela divisão dos sobrescritos contendo os boletins de voto separados por lotes correspondendo às freguesias e respetivas mesas, colocando cada lote em pacote que é devidamente fechado e assinado para entrega às forças de segurança** (as forças de segurança irão proceder ao levantamento do material nos dois dias de votação, em hora previamente acordada com a Câmara Municipal)**;**
- As forças de segurança **entregam todo o material eleitoral ao juiz competente, ficando o mesmo à sua guarda, e sujeito a quarentena durante 48 horas;**
- No **dia 25 de setembro as forças de segurança procedem ao levantamento do material eleitoral junto do tribunal e entregam às Juntas de Freguesia onde os eleitores se encontram inscritos no recenseamento eleitoral, que os remetem às respetivas mesas até às 7 horas do dia da eleição**.

LEI ORGÂNICA Nº 3/2020, DE 11 DE NOVEMBRO

Em virtude da pandemia COVID-19 na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais esta Lei Orgânica prevê, ainda, duas situações excecionais:

- **As assembleias de voto funcionam até às 20h00 (ou seja, podem ser admitidos eleitores para votarem até às 20h00);**
- **Quando houver desdobramento das assembleias de voto, cada uma das secções de voto deve ter sensivelmente 750 eleitores inscritos para votar.**

(artigos 10.º-A e 10.º-B da Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro, introduzidos pela Lei Orgânica n,º 4/2020, de 11 de novembro).

LEI ORGÂNICA Nº 3/2020, DE 11 DE NOVEMBRO

Relembra-se que são as Câmaras Municipais, em harmonia com as Juntas de Freguesia que conhecem melhor a realidade do seu território, que devem determinar os locais onde funcionam as assembleias de voto e a divisão das assembleias de voto.

A Administração Eleitoral da SGMAI apenas recomenda que na escolha dos locais devem ter em atenção, sempre que possível, que os mesmos:

- Permitam a circulação num só sentido, sem cruzamentos de pessoas, e que não contribuam pela sua configuração para a formação de ajuntamentos de pessoas;
- Possam ser arejados;
- Não coloquem obstáculos à mobilidade de pessoas com qualquer tipo de dificuldade.

LEI ORGÂNICA Nº 3/2020, DE 11 DE NOVEMBRO

Recomenda-se ainda que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores, por forma a não introduzir qualquer perturbação no acesso dos eleitores ao local onde devem exercer o seu direito de sufrágio, mas caso haja alterações estas devem ser feitas atempadamente e amplamente divulgadas;

Relembra-se que as secções de voto de um posto de recenseamento devem funcionar todas no mesmo edifício, não devendo as mesmas serem divididas por vários edifícios;

Por último, as Câmaras Municipais, **até 22 de agosto, têm de determinar os desdobramentos das assembleias de voto, devendo comunicá-los de imediato às Juntas de Freguesia e à Administração Eleitoral;**

O registo do local de funcionamento das secções de voto e os seus desdobramentos têm de ser efetuadas através do SIGRE pela Câmara Municipal ou Junta de Freguesia – opções "Gestão de Locais de Voto" e "Configuração de Cadernos Eleitorais";

O SIGRE permite também a **emissão dos editais** respetivos;

O registo desta informação no SIGRE é indispensável para permitir a informação aos eleitores do local de voto através da consulta ao **Portal do Recenseamento** e serviço **SMS 3838**.

BOLSA DE AGENTES ELEITORAIS
(LEI N.º 22/99, DE 21 DE ABRIL)

No futuro a Administração Eleitoral da SGMAI vai disponibilizar, no portal *euEleitor* (www.eueleitor.mai.gov.pt) uma plataforma eletrónica que permite aos eleitores inscreverem-se na bolsa de agentes eleitorais.

Assim:

Em cada concelho é constituída uma bolsa de agente eleitorais integrada por eleitores inscritos no recenseamento eleitoral no respetivo concelho;

As câmaras municipais e as juntas de freguesia continuam a promover a constituição da bolsa através do recrutamento dos agentes eleitorais nos termos gerais.

BOLSA DE AGENTES ELEITORAIS (LEI N.º 22/99, DE 21 DE ABRIL)

Os eleitores podem inscrever-se na Bolsa de Agentes Eleitorais quer nas Câmaras Municipais, quer nas Juntas de Freguesia e ainda na plataforma referida anteriormente.

Cada câmara municipal constituirá uma comissão não permanente, integrada pelo seu presidente, pelo presidente da junta de freguesia respetiva e pelos representantes de cada um dos grupos políticos com assento na assembleia municipal que ordenará os candidatos de acordo com os critérios fixados na Lei, sendo a classificação final registada na plataforma eletrónica disponibilizada pela Administração Eleitoral.

A Administração Eleitoral irá dar formação aos agentes eleitorais.

Os “Agentes Eleitorais” exercem funções de membro de mesa preferencialmente na assembleia de voto onde estão inscritos no recenseamento eleitoral, mas podem exercer funções nas mesas de voto de outra freguesia do concelho.

QUESTÕES

Temos agora o momento para se tirar dúvidas e colocarem questões.

Contactos da Administração Eleitoral:

Mail - adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt

Telf. - 213947100